



CVM *Comissão de Valores Mobiliários*

DELIBERAÇÃO CVM Nº 43, DE 2 DE FEVEREIRO DE 1987.

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM** torna público que o Colegiado, em reunião desta data, com fundamento no artigo 19, § 6º da Lei nº 6.385/76, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 92.181, de 19.12.85,

DELIBEROU:

I – Fica prorrogada, durante o ano de 1987, a dispensa do registro de emissão previsto no artigo 19 da Lei nº 6.385/76 para a emissão de ações efetivadas por companhia de pequeno e médio porte, na forma e nos termos previstos na Deliberação CVM nº 030, de 17 de fevereiro de 1986.

II – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Original assinado por
LUIS OCTAVIO DA MOTTA VEIGA
Presidente